

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 717, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprovar a organização e funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos do Estado da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

O plano de Saúde do Estado da Paraíba e suas Diretrizes;

A Resolução CIB-PB nº141, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a mudança da gestão do Serviço de Verificação de Óbitos da Paraíba – SVO/PB, passando o mesmo a ser de gestão estadual;

A portaria GM/MS nº 7.236, de 16 de junho de 2025, que altera o capítulo XIII do Título da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a atualização da instituição e habilitação da Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbitos – RNSVO;

Que o SVO/PB tem sede em João Pessoa e atende a demanda de todo estado, resguardando a necessidade e possibilidade normativa e legal de transporte e melhor atendimento à população;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, em 10 de outubro de 2025, realizada no auditório da Escola de Saúde Pública Do Estado Da Paraíba- ESPEP, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a organização e o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) da Paraíba, com sede no município de João Pessoa, sob gestão e gerência estadual, constituindo-se em referência para os 223 municípios do Estado.

§ 1º O SVO/PB funciona 24 horas, nos 7 dias da semana, em espaço localizado dentro do Campus João Pessoa da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para recebimento e remoção de corpos, sendo este último apenas em casos de extrema pobreza, quando comprovada a escassez de recursos financeiros da família para transportar o corpo.

§ 2º A verificação da causa do óbito é feita exclusivamente nas hipóteses de causas naturais, com apoio laboratorial do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/PB e do Centro de Diagnóstico do Câncer – CDC/PB quando necessário, sendo responsabilidade do Instituto Médico Legal a análise dos óbitos por causas suspeitas, traumáticas ou violentas.

§ 3º Após a análise do corpo, é feita a identificação e retirada do mesmo por familiares em até 30 dias. Não sendo possível a identificação neste prazo, o corpo é doado para universidades e/ou instituições de pesquisa, com finalidade de ensino, aprendizagem e avanços científicos.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesmo ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice-Presidente do CIB/PB